



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-6828 – sheilasemusa@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO SMS/DV/GESTOR Nº 006/2026  
Divinópolis, 13 de fevereiro de 2026

À Sua Excelência o Senhor  
**Israel Mendonça**  
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis  
Rua São Paulo, 277 – Centro  
CEP.: 35.500-006 - Divinópolis/MG

**Assunto:** Resposta à Indicação nº CM 802/2026 – Vereadora Kellen Cristina Silva

Senhor Presidente,

Em atenção à **Indicação nº CM 802/2026**, de autoria da Vereadora Kell Silva, que sugere a criação da **Casa da Pessoa Idosa** em nosso município, manifestamos o posicionamento técnico do Poder Executivo:

- RELEVÂNCIA E CONVERGÊNCIA TÉCNICA:** Reconhecemos a extrema relevância da proposta, que visa ampliar a rede de apoio aos mais de **40.175 idosos** residentes em Divinópolis. Ressaltamos que a iniciativa está em total consonância com as diretrizes da atual gestão para o fortalecimento do envelhecimento ativo e saudável.
- LINHA DE CUIDADO:** Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) já está trabalhando na elaboração da **Linha de Cuidado da Pessoa Idosa**. Este projeto visa estruturar o fluxo de atendimento especializado, integrando ações que coincidem com as atividades sugeridas na indicação, como o acompanhamento multidisciplinar e a promoção da convivência social.
- LIMITAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL:** No entanto, é fundamental reportar que o óbice para a implementação imediata de um novo equipamento público desta natureza é exclusivamente de **ordem financeira**. Atualmente, o Município já ultrapassou a barreira dos **30% da receita corrente líquida aplicados em saúde**, o que demonstra o máximo esforço institucional no setor.
- AUSTERIDADE E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:** Em virtude da política de austeridade necessária para o cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, a criação de novas despesas fixas com infraestrutura e pessoal torna-se inviável neste momento. Embora o projeto seja meritório e necessário para superar as barreiras de adesão dos idosos às atividades sociais, não há condições de identificar a viabilização de tal equipamento em um horizonte próximo sem novas fontes de financiamento.

Reiteramos nosso compromisso com a melhor idade e seguimos buscando alternativas orçamentárias que permitam, futuramente, a concretização desta importante demanda.

Atenciosamente,

**SHEILA SALVINO**

Secretária de Saúde de Divinópolis/MG